

II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2023/1665 DA COMISSÃO

de 28 de agosto de 2023

que retifica a Decisão (UE) 2023/1409 que dá instruções ao administrador central do Registo da União para restituir aos Estados-Membros e ao Reino Unido o excedente da União no final do segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2015/1339 do Conselho, de 13 de julho de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Emenda de Doa ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Após a adoção da Decisão (UE) 2023/1409 da Comissão ⁽²⁾, a Comissão identificou um erro no cálculo do excedente líquido da União.
- (2) A fim de garantir a segurança jurídica, é necessário corrigir a decisão da Comissão acima referida e substituir o seu anexo no que diz respeito ao montante total do excedente da União e do excedente da União atribuído aos Estados-Membros.
- (3) Após a transferência da quota de receitas aplicável para o Fundo de Adaptação, existe um excedente líquido da União no Registo da União de 2 156 103 762 unidades de quantidade atribuída, e não de 2 215 147 885 como consta da Decisão da Comissão de 4 de julho de 2023 acima referida. Estas unidades devem ser restituídas aos Estados-Membros e ao Reino Unido ⁽³⁾ em conformidade com as regras estabelecidas no artigo 4.º, n.º 2, da Decisão (UE) 2015/1339.
- (4) A presente decisão deve entrar em vigor no dia da sua publicação, para que o excedente da União seja devolvido aos Estados-Membros antes de 9 de setembro de 2023, data em que termina o período adicional para o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão (UE) 2023/1409 é substituído pelo anexo da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 207 de 4.8.2015, p. 1.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2023/1409 da Comissão, de 4 de julho de 2023, que dá instruções ao administrador central do Registo da União para restituir aos Estados-Membros e ao Reino Unido o excedente da União no final do segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto (JO L 170 de 5.7.2023, p. 100).

⁽³⁾ JO C 384 I de 12.11.2019, p. 59.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de agosto de 2023.

Pela Comissão
Maroš ŠEFČOVIČ
Vice-Presidente Executivo

ANEXO

O anexo da Decisão (UE) 2023/1409 é alterado do seguinte modo:

Estados-Membros e Reino Unido	Repartição das unidades de quantidade atribuída do excedente da União
Bélgica	20 450 588
Bulgária	126 141 099
Chéquia	133 267 103
Dinamarca	13 136 942
Alemanha	195 195 443
Estónia	50 771 706
Irlanda	11 354 436
Grécia	15 894 130
Espanha	58 409 926
França	99 661 294
Croácia	7 182 633
Itália	79 680 094
Chipre	1 568 619
Letónia	40 100 861
Lituânia	70 430 898
Luxemburgo	2 406 891
Hungria	107 256 218
Malta	307 434
Países Baixos	30 412 409
Áustria	13 412 151
Polónia	298 687 162
Portugal	13 296 395
Roménia	490 413 095
Eslovénia	3 286 845
Eslováquia	75 013 997
Finlândia	8 658 264
Suécia	13 218 840
Reino Unido	176 488 289
Total	2 156 103 762